

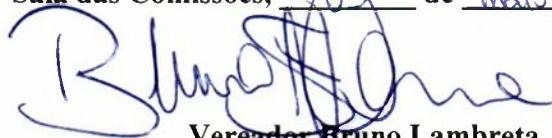


## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**Emenda supressiva ao Projeto de Lei N° 7.329/2017, de autoria do nobre Vereador Sérgio Siqueira, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.**

**Art. 1º** – O Projeto de Lei nº 7.329/17, de autoria do Vereador Sérgio Siqueira, passa a vigorar sem o artigo 4º.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.



**Vereador Bruno Lambreta**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



**Vereador Marcelo Gomes**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



**Vereador Fagner Fernandes**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



## JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de emenda aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso I.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

**Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabendo ao relator sugerir a redação do texto.**

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

**II – supressiva**, quando tende a erradicar qualquer parte de outra;

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Sérgio Siqueira necessitou de ajustes, sugerido no parecer jurídico da Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, no tocante a desnecessidade de constar que o dia comemorativo não seria feriado, visto que, segundo a Lei Federal nº 9.093/95, os feriados civis são: os declarados em Lei Federal, a data magna do Estado e quatro religiosos, incluída a sexta-feira da paixão de Cristo. Sendo assim, acolhemos a emenda.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2017.



**Vereador Bruno Lambreta**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



**Vereador Marcelo Gomes**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



**Vereador Fagner Fernandes**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis